

**CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ES**  
**Curso de Direito**

**Édina Vial de Castro**

**INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DO DEPENDENTE QUÍMICO:  
PRISÃO OU CUIDADO?**

**CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**Junho de 2013**

**Édina Vial de Castro**

**INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DO DEPENDENTE QUÍMICO:  
PRISÃO OU CUIDADO?**

Projeto de Pesquisa apresentado à disciplina  
Projeto de Pesquisa do Centro Universitário São  
Camilo, orientado pela professora Karina Melo  
Pessine, como requisito parcial para avaliação.

**CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**junho de 2013**

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO .....	04
2 DELIMITAÇÃO DO TEMA.....	05
3 PROBLEMA .....	05
4 OBJETIVOS .....	06
4.1 Objetivo Geral.....	06
4.2 Objetivos Específicos .....	06
5 HIPÓTESE .....	07
6 JUSTIFICATIVA .....	08
7 REVISÃO DA LITERATURA .....	09
8 SUMÁRIO PRÉVIO .....	10
9 METODOLOGIA.....	10
10 CRONOGRAMA .....	11
REFERÊNCIAS.....	11

## 1 INTRODUÇÃO

O presente tema foi escolhido pela sua contemporaneidade, discussão complexidade e pelo impacto que tem causado sobre a sociedade. A internação compulsória tem sido alvo de inúmeros debates, onde se discute a violação do direito de liberdade ou a proteção do direito à vida.

A dependência de drogas sempre existiu, pode-se dizer que aos montes, mas tem crescido consideravelmente ao longo dos anos. O vício das drogas tem pego em cheio aqueles que por motivos sociológicos, psicológicos e biológicos mostram-se mais vulneráveis e susceptíveis a dependência.

A dependência tem levado a degradação da saúde dos condicionados, a desestruturação familiar, e a sociedade, a um desequilíbrio quase irreparável. A fissura pela droga faz com que eles se humilhem pelas ruas pedindo trocados, cigarros, comida, demonstrando assim total perda da dignidade que foram desaparecendo pela carência de um instituto familiar por exemplo.

Como sabemos a droga de maior impacto e que tem causado maiores estragos aos dependentes é o crack. As metrópoles foram invadidas por esses viciados, que se unem em grupos para consumir a droga, formando cada vez mais cracolândias, lá os usuários compram e consomem imediatamente a droga e sequer voltam para a casa, o efeito dessa droga é rápido, assim como a fissura de ir atrás de outra pedra de crack.

A dependência química é um dos fenômenos de difícil solução da humanidade. De um lado existe a droga, do outro estão a melhoria do sistema de ensino, o papel da família na educação, a inclusão do dependente em atividades esportivas, lazer, trabalho, justiça e outros fatores imprescindíveis para se manter longe das drogas.

O procedimento da internação involuntária, reside grandes conflitos em consideração aos princípios da bioética, da autonomia da vontade, nos direitos

fundamentais garantidos pela Constituição art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. <sup>1</sup>

## **2 DELIMITAÇÃO DO TEMA**

A indagação que apresenta esse projeto de pesquisa será realizada na área de Direito Penal e Direito Constitucional. Os dependentes químicos estão espalhados pela sociedade afora, sem qualquer distinção de classe, cor, sexualidade, entre outros. O trabalho indica o estudo sobre a internação compulsória destes dependentes, sobre o aspecto constitucional e Penal; examinando o amaro nas diretrizes legais.

## **3 PROBLEMA**

A dependência química é uma síndrome caracterizada pela perda de controle do uso de determinada substância psicoativa, o organismo do dependente se adapta à droga e sua ação passa a não ter mais efeito desejado, havendo a necessidade de aumentar a dosagem para obter assim a satisfação do usuário. Quando o dependente não quer se internar voluntariamente, pode-se recorrer às internações involuntária ou compulsória definido em Lei Federal de Psiquiatria Nº 10.216, de 2001. A internação tem como objetivo sanar a “doença” causada pelo vício da droga. <sup>2</sup>

As discursões sobre a internação compulsória tem se voltado para a sua constitucionalidade, tecnicamente a internação compulsória pode ser considerada como crime, pois está havendo privação indevida do direito de ir e vir do indivíduo, ferindo o princípio da liberdade.

---

<sup>1</sup> BRASIL. Constituição (1988); Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998.

<sup>2</sup> BRASIL. Código Civil. Lei nº 10.216. de 2001. Lex: Vade Mecum.13. ed. São Paulo: Rideel, 2011.

Evidente que a permissão da internação compulsória visa a trazer benefícios no combate às drogas, porém, não se pode esquecer que essa deve ser acompanhada de trabalhos sociais de prevenção, tratando-se o combate às drogas como questão de saúde pública e, não somente, como instrumento de higienização de grandes cidade.

Sendo assim, a pesquisa tem como problema a seguinte questão: A internação compulsória do dependente químico viola o direito de liberdade ou proteção do direito à vida?

## **4 OBJETIVOS**

### **4.1 Objetivo Geral**

Interpretar as possibilidades jurídicas sobre a internação compulsória como meio de tratamento à dependência química com intuito de conservação da saúde, o direito à vida, da liberdade, do princípio da dignidade da pessoa humana sob o prisma da legislação estabelecida.

### **4.2 Objetivos Específicos**

- Relacionar os tipos de internações mais aplicadas aos dependentes químicos no Brasil;
- Avaliar o grau de dependência química do usuário de drogas para que seja aplicado a medida de internação compulsória;
- Analisar a internação compulsória com objetivo de defesa a vida, aos direitos humanos, a dignidade da pessoa humana, garantidos estes pelas Carta magna;

- Realizar um levantamento sobre a eficácia da internação compulsória em um aspecto geral;
- Justificar as formas de tratamento determinada por lei que são disponibilizadas aos dependentes químicos, especificando o tratamento mediante internação compulsória.

## **5 HIPÓTESES**

A epidemia de drogas químicas se alastrou em todo o mundo, o comércio e o consumo destas drogas, principalmente o crack podem ser flagrados em qualquer lugar e a qualquer hora do dia, não se restringindo mais ao âmbito dos locais de traficância. Inúmeras medidas são tomadas para amenizar e reabilitar o dependente químico com o intuito de inseri-lo de volta a sociedade.

- Efetivar o processo de conscientização acerca dos cuidados a serem empregados às pessoas com transtornos mentais para a participação ativa do combate às drogas.
- A internação compulsória como combate as drogas caminhando para o desenvolvimento, para a redução da miséria e dos índices negativos de violência e abandono.

## 6 JUSTIFICATIVA

O tema foi escolhido pela sua complexidade, a internação compulsória é considerada um elemento de discussão. Essa internação muitas vezes foi usada como disfarce para levar ao isolamento do convívio social, econômico e político do dependente químico.

Este trabalho busca expor as características da internação do dependente químico, seja ela voluntária, involuntária ou compulsória. Trazendo à tona informações relevantes que irão ajudar na internação compulsória, abordando aspectos históricos da internação compulsória.

Serão abordados também os princípios constitucionais que estão ligados a internação involuntária, a dignidade da pessoa humana e os conflitos existentes, em caso de conflito com os princípios abordados serão apresentadas soluções para estes. Alexandre de Moraes afirma que a dignidade é um valor espiritual e moral inerente a pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável pela própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas.<sup>3</sup>

Será apontado também os responsáveis dos diversos órgãos da sociedade na internação compulsória do dependente químico. Principalmente do estado e da família, onde a solução do problema se resume na união dos esforços e a conscientização sobre o uso das drogas e o fim que as levam.

---

<sup>3</sup> MORAES, Alexandre de: **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. 6ª Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2006

## 7 REVISÃO DA LITERATURA

A internação compulsória não visa apenas sanar os “defeitos” da sociedade, mas também, proteger o dependente químico das ruínas do vício, dos malefícios que a droga traz em todos os aspectos. Scheunvar, afirma que a proteção constitui-se como artifício por meio do qual se retiraria o discurso da prevenção no âmbito criminal para construí-lo como preocupação pedagógica (de normalização). Em nome da proteção, a internação torna-se um mecanismo privilegiado.<sup>4</sup>

Os dependentes químicos estão espalhados pelas cidades a fora, nas metrópoles formam cracolândias, onde passam dia e noite fazendo consumo de crack e outras drogas. Padilha diz - Eu estive pessoalmente na cracolândia de São Paulo no início do ano e observei de perto a deterioração provocada pelo crack. Para mim, é evidente que essa droga se tornou uma epidemia, não há outro termo, não há como amenizar. Já não é sem tempo, a epidemia avançou mais rápido do que as ações de combate.<sup>5</sup>

A internação compulsória surgiu como alternativa em prol da melhoria da qualidade de vida daqueles que se veem devastados pelo mal causado pelas drogas, com desígnio de facilitar seu tratamento, que tende a reinserir o cidadão e propiciar o convívio harmonioso com os demais.

## 8 METODOLOGIA

Para a realização do presente estudo, adotar-se-á o método de pesquisa instrumental sócio-jurídica. A pesquisa bibliográfica enfocará a temática a partir dos aspectos históricos e jurídicos. Para tanto, será realizada a coleta de

---

<sup>4</sup> O referido comentário sustenta a opinião do jurista SCHEINVAR, que em obra apartada afirma os benefícios da proteção.

<sup>5</sup> PADILHA, Alexandre. O crack virou epidemia. *Revista Veja*, São Paulo, edição 2243, ano 44, nº 46, p. 17-21, nov 2011

instrumentos textuais como: legislações atualizadas, doutrinas pertinentes e publicações de caráter técnico e histórico do tema central ora estudado. Após o levantamento bibliográfico e a análise de documentos serão realizadas leituras e fichamentos para o estudo das questões pertinentes ao tema.

## **9 SUMÁRIO PRÉVIO**

### 1 INTRODUÇÃO

### 2 A EVOLUÇÃO DO USO DA DROGA NO BRASIL

### 3 INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA

#### 3.1 Internação involuntária

#### 3.2 Internação voluntária

### 4 TEORIA DOS PRINCÍPIOS JURÍDICOS

#### 4.1 Método de Solução dos Conflitos entre Princípios

#### 4.2 Nova Visão dos Princípios Utilizados como Normas

##### 4.2.1 Da vida

##### 4.2.2 Da liberdade

##### 4.2.3 Da dignidade da pessoa humana

### 5 A INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA É EFICAZ?

### 6 PRÉVIO PROCEDIMENTO DE INTERDIÇÃO

#### 6.1 Possibilidade

#### 6.2 Instrumentalidade

### 7 LEGISLAÇÃO

### 8 CONCLUSÃO

### REFERÊNCIAS

## 10 CRONOGRAMA

MONOGR	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
AFIA	2013	2013	2013	2013	2013	2013	2013	2013	2013	2013	2013	2013
<b>Escolha do tema</b>		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<b>Coleta de dados</b>		X	X									
<b>Projeto</b>		X	X	X	X							
<b>Pesquisa campo</b>						X	X					
<b>Escrevendo</b>						X	X	X	X	X	X	
<b>Entrega</b>												X

## REFERÊNCIAS

Crack – **da pedra ao tratamento**. Gilda Pulcherio, Anderson Ravy Stolf, Márcia Pettenon, Daniel Pulcherio Fensterseifer, Felix Kessler. Revista da AMRIGS, Porto Alegre, 54 (3): 337-343, jul.-set. 2010

NUCCI, Guilherme de Souza. **Princípios Constitucionais Penais e Processuais Penais**. São Paulo. Ed.: RT, 2010.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. São Paulo: Max Limonad, 1998.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais: teoria geral, comentários aos arts. 1º ao 5º da Constituição Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência**. – 5. Ed. – São Paulo: Atlas, 2003 – (Coleção temas jurídicos; 3)

MORAES, Alexandre de: **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. 6ª Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2006

SCHEINVAR, E. **O feitiço da política pública: escola, sociedade civil e direitos da criança e do adolescente**. Rio de Janeiro: Laparina, Faperj, 2009.

PADILHA, Alexandre. **O crack virou epidemia**. *Revista Veja*, São Paulo, edição 2243, ano 44, nº 46, p. 17-21, nov 2011.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. **Lex**: Vade Mecum. 13. Ed. São Paulo: Rideel, 2011.

BRASIL. Código Civil. Lei nº 10.216. de 2001. **Lex**: Vade Mecum.13. ed. São Paulo: Rideel, 2011.